



CONTRATO Nº 37/2021.

Contrato de locação de equipamento de impressão gráfica monocromática multifuncional

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Platina/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João de Souza Martins, 550 – Centro, CEP: 19.990-000, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.999/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 14.601.389-x e CPF/MF nº 049.378.968-57, residente e domiciliado na Rua Miguel Lopes Montes, nº 519 – centro, em Platina/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **ELTON TEIXEIRA BUENO - ME**, CNPJ Nº07.456.120/0001-47, estabelecida na Rua Moraes de Barros, nº324, Centro da cidade de Botucatu/SP, CEP 18.600-300, representada pelo Senhor **Elton Teixeira Bueno**, RG nº 55.778.306-9, CPF/MF nº731.028.309-00, Telefone: (14) 98113-4098/38135002, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação é a **locação de 01 (uma) impressora laser monocromática multifuncional, mínimo 35 a 42 ppm, ADF capacidade de 50 folhas, rede, duplex impressão, sanner.**

1.2 A prestação de serviços de que trata a cláusula 1.1, deverá ser executada de acordo com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA II – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 O valor mensal a ser pago pela prestação de serviços corresponderá ao número de impressões realizadas no mês, sendo os valores praticados, os especificados abaixo:

- **Até 3.000 impressões – R\$ 300,00/mês – excedentes, se houver R\$ 0,10.**

O valor Global sem excedentes corresponde à **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).**

2.2 Os valores poderão ser reajustados no ato da renovação, com base no índice IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data de vencimento do contrato, desde que autorizado pela administração.

2.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, Emissão da Nota Fiscal, e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).



2.3.2 As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

2.3.3 Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

2.3.4 Somente serão pagos pela Prefeitura os serviços que forem realmente utilizados, os demais ficarão a disposição caso haja necessidade.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá de vigência de 12 (doze) meses, de **17/06/2021 a 17/06/2022**, podendo ser prorrogado à critério da administração, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº8666/1993 e suas atualizações.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do processo serão cobertas com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02 Executivo

Unidade Orçamentária 02.05 Fundo Municipal de Saúde

Unidade Executora 02.05.01 Fundo Municipal de Saúde

Programa 103010013.2.011000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.12.00.00 Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação

Despesa: 3063 (P:118) Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 310.0000 Saúde-Geral

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS

5.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar o equipamento junto a **Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida na Rua Sebastião Moreira da Rocha, nº310, Centro do município de Platina/SP.**

5.2 O prazo de entrega é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada à critério da administração, desde que devidamente comprovada nos autos do processo, a impossibilidade de entrega dentro do prazo inicialmente estabelecido.

5.3 São obrigações da **CONTRATADA**:

- Suprimentos necessários da máquina locada, como toners e cilindros;
- Impressora em rede (caso o local disponha);
- Atendimento técnico remoto ou presencial, sendo que no caso de atendimento presencial, em que o motivo da visita seja por falha de usuário, será cobrada taxa de R\$1,00 por Km rodado, se for o caso.
- Manutenção preventiva do equipamento;



- Emissão de relatórios mensais da quantidade impressa;
- Software (PrintWay) para monitoramento de impressão, se for o caso;
- Equipamento de Backup (*Em caso de problemas técnicos, substituição do equipamento);
- Não será cobrado scanner, nem fax, caso o modelo oferecido possua;
- Não inclui fornecimento de papel, grampos, acessórios etc;

5.4 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

5.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar ao todo ou em parte, os serviços ou os profissionais apresentados pela CONTRATADA, se constatada irregularidade, com as motivações e justificativas devidamente autuadas no processo.

5.6 Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

5.7 A inexecução do referido CONTRATO, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

5.8 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a CONTRATADA tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

5.9 A gestão e fiscalização do referido contrato no seu aspecto formal será realizada pelos Gestores designados pela Portaria nº02/2021, de 04 de Janeiro de 2021, e nos aspectos técnicos ao profissional habilitado.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº8.666/1993 e suas atualizações.

6.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas e condições;
- b) lentidão, atraso ou interrupção injustificada dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- e) cometimento de faltas reiteradas;
- f) outras ocorrências aplicáveis no Artigo 78 da Lei nº8.666/1993 e suas atualizações;

CLÁUSULA VII – DA VINVULAÇÃO

7.1 Todas as cláusulas deste instrumento e os demais assuntos omissos encontram se vinculados ao processo de contratação e proposta da CONTRADA, e as disposições legais relativos a matéria, principalmente em relação à Lei nº8.666/1993 e suas atualizações.

7.2 Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 17 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF/MF Nº. 049.378.968-57
CONTRATANTE

ELTON TEIXEIRA BUENO – ME
Elton Teixeira Bueno
CPF nº731.028.309-00
CONTRATADA

Testemunhas:

Douglas Carvalho Moreira
RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP

Alaiana Maria Ladeira De Souza
RG nº. 45.280.290-8 SSP/SP